



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista

Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

1^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Anastácio Lima de Menezes Filho

Período de Correição Eletrônica: 17 a 20 de Abril de 2023

Data da Visita Técnica: 25 de Abril de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante à 1^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016, artigo 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria nº 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, alterada, em parte, pela Portaria nº 07, de 30 de Março de 2023, designando-se os dias 17 a 20 de Abril de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça – SAJEST e SAJPG5, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações no âmbito da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. *Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

-
- e. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que não restam possíveis de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) *Depreende-se a inexistência de Processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

-
- b) De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 79 (setenta e nove) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*
 - c) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação, dessume-se 74 (setenta e quatro) processos há mais de 60 (sessenta) dias, de modo que se faz mister o gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias;*
 - d) Ademais, afora as constatações e dados exarados no Relatório de Correição ora acostado, há de se destacar que Unidade cumpriu as Metas 2, 4 e 12, do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se parabeniza o Magistrado e Servidores;*
 - e) Outrossim, concernente à Meta 1, restaram 33 processos pendentes de julgamento para fins de cumprimento no ano de 2022;*
 - f) No que tange à Meta 5, restaram 06 processos pendentes de baixa para fins de cumprimento no ano de 2022. Assim, em razão do exposto, recomenda-se constante gerenciamento interno para fins de melhores resultados e, por conseguinte, o respectivo cumprimento das Metas Nacionais.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

- a) Que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;
- c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;
- d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;
- e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;
- f) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;*
- h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*
- i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.*

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados à este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO**

Juiz de Direito Titular: Anastácio Lima de Menezes Filho

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	---

Portarias:	01/2023 e 07/2023
Período designado para Correição:	17 a 20/04/2023
Autos SEI:	0001265-33.2023.8.01.0000
Processos em andamento da Unidade:	1.552
Data do processos mais antigos da Unidade:	16/12/1977 (0006401-53.1996.8.01.0001 - Situação: Suspensão)
Processos Distribuídos:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 391 Ano de 2023 – Janeiro a Abril: 111
Processos Arquivados:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 473 Ano de 2023 – Janeiro a Abril: 154
Tempo Médio de Sentença:	Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022: 570 dias Março de 2022 a Abril de 2023: 582 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tempo Total de Tramitação dos Processos	Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 388 dias
Arquivados Definitivamente:	

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Abril de 2022:	1.326 Processos
Abril de 2023:	1.552 Processos
<u>Aumento</u> no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↑ 17,04% - 226 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder à análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Abril de 2023, apresentou **226 (duzentos e vinte e seis) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 17,04% (dezessete vírgula quatro por cento).**

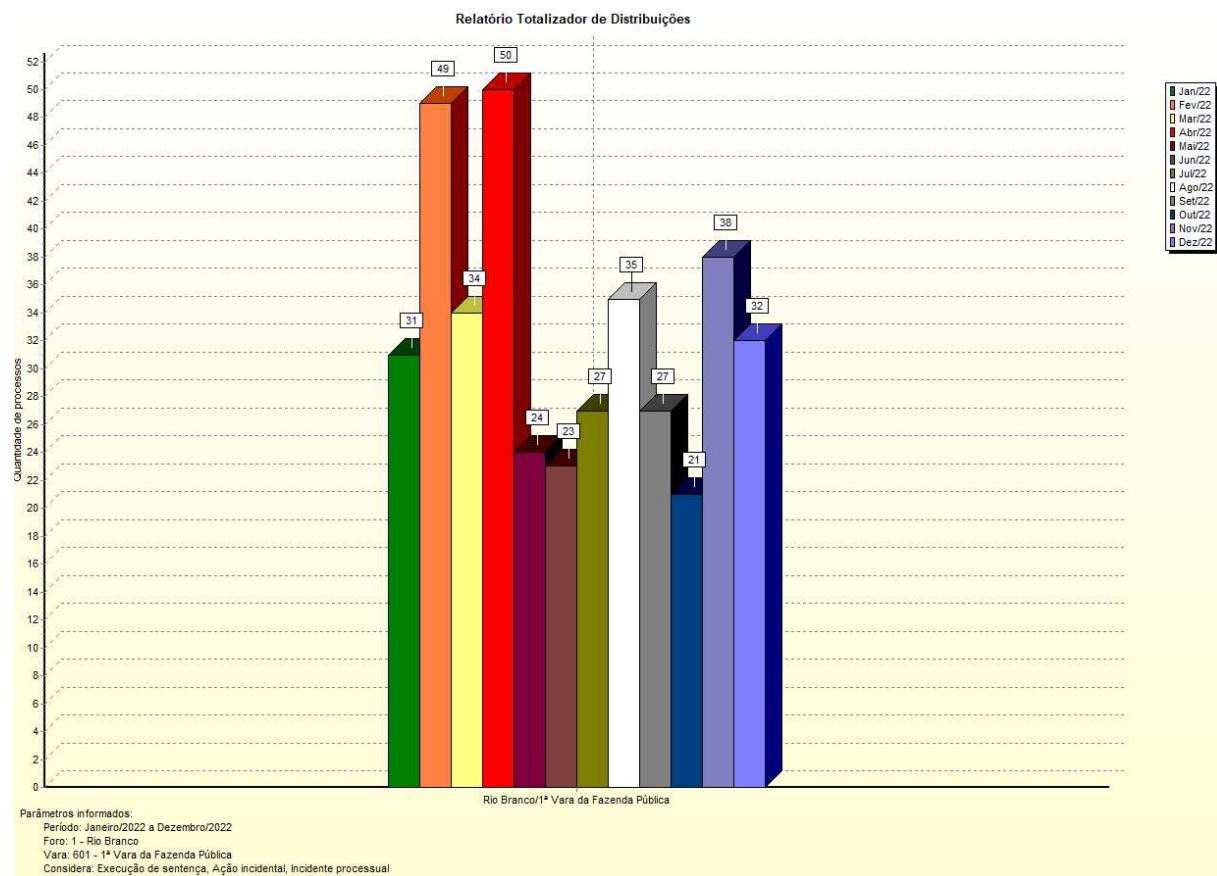


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

● *Processos Distribuídos:*

● **Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:**



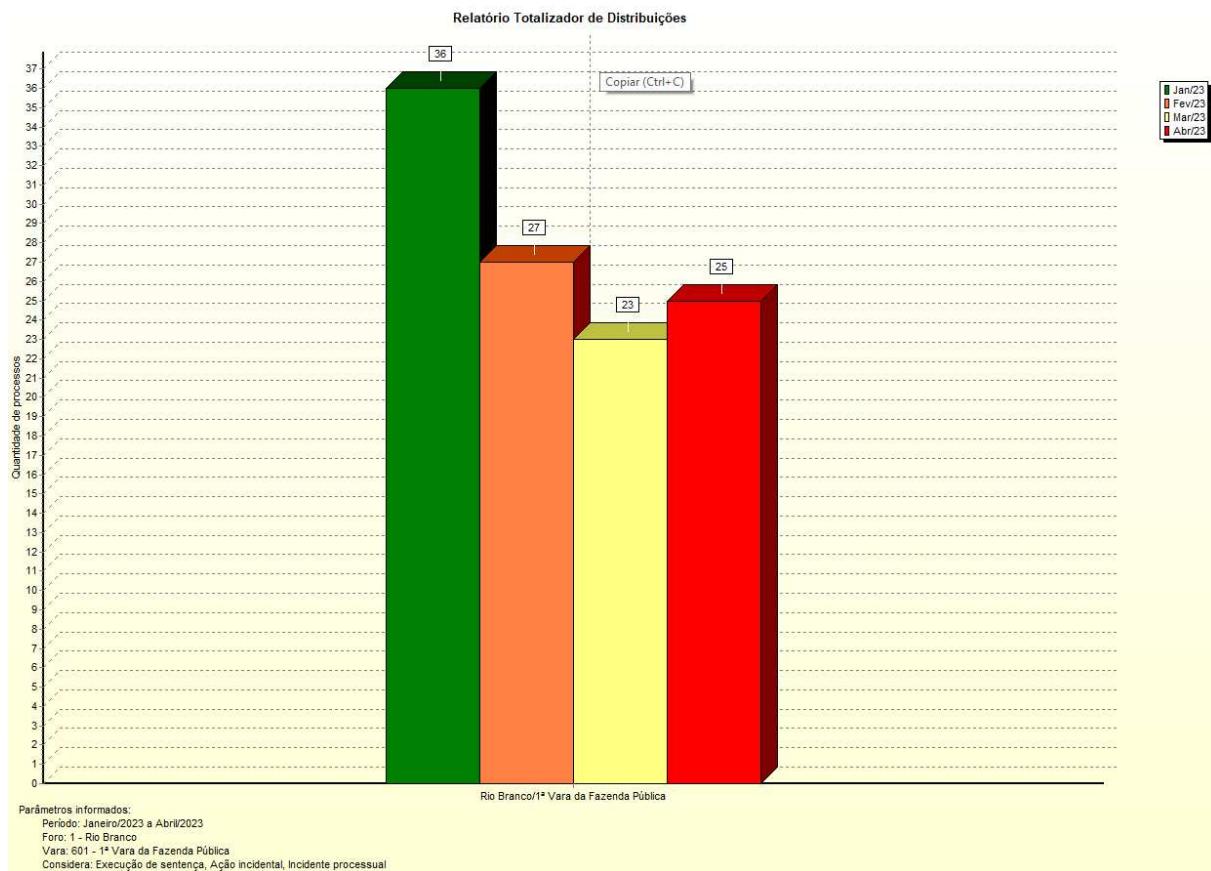
Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que o mês de Abril apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 50 (cinquenta) processos, ao passo que o mês de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outubro consta com menor número de distribuições, apresentando 21 (vinte e um) processos.

● Ano de 2023 – Janeiro a Abril:



Considerações: No que tange às distribuições no ano de 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que o mês de Janeiro apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 36 (trinta e seis) processos, ao passo que o mês de Março consta com menor número de distribuições, apresentando 23 (vinte e três) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	327 Processos
Ano de 2022:	391 Processos
<u>Aumento</u> no quantitativo Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 19,57 - 64 Processos a mais.

- *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

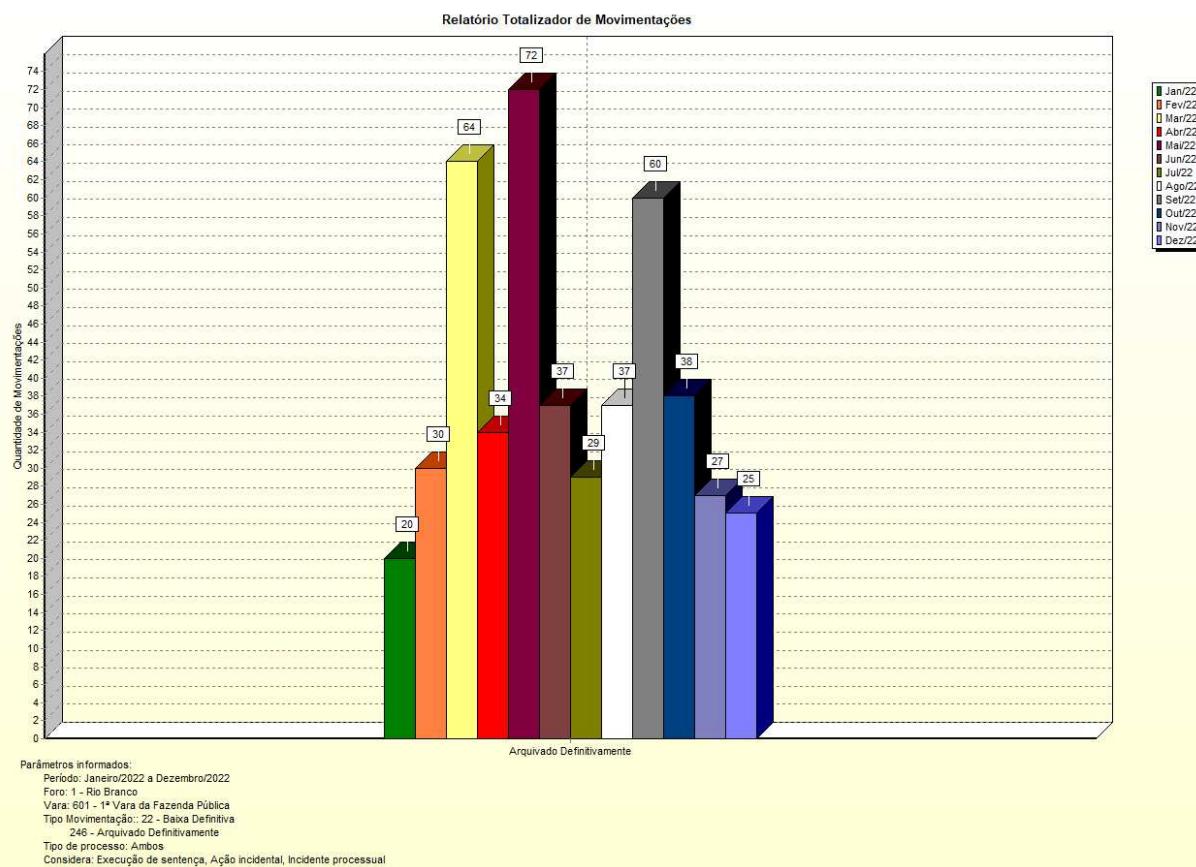
Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Abril:	164 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Abril:	111 Processos
<u>Redução</u> no quantitativo Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 32,32% - 53 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos Arquivados:*

● Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:

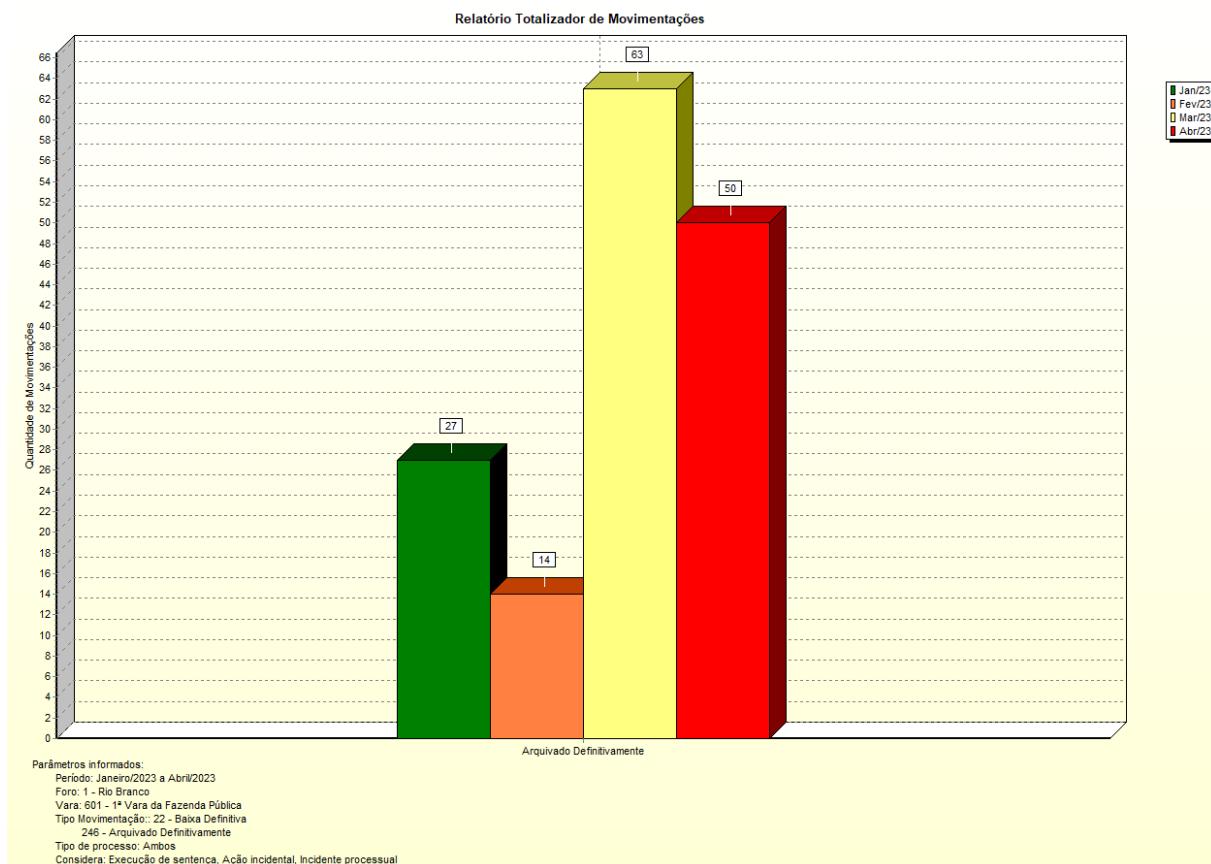


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Maio de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 72 (setenta e dois) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 20 (vinte) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2023 – Janeiro a Abril:



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 63 (sessenta e três) processos, ao passo que o mês de Fevereiro consta com menor número de baixas, apresentando 14 (catorze) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

- *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	537 Processos
Ano de 2022:	473 Processos
Redução quantitativo Processos arquivados em relação ao período analisado:	no ↓ 11,92% - 64 Processos a menos.

- *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Abril:	148 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Abril:	154 Processos
Aumento quantitativo Processos arquivados em relação ao período analisado:	no ↑ 4,05% - 06 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 4,05% no quantitativo de Processos arquivados, o que reflete positivamente para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

Deste modo, recomenda-se constante monitoramento interno para fins de potencializar o quantitativo de Processos baixados.

• *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, *IPC-Jus*, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35?foro=Rio%20Branco&unidade=1%C2%AA%20Vara%20C%C3%A9ntrico&Dvel>.

Assim, analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, nos dias 19 e 20 de Abril de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Execução Fiscal - Processos

a) Ag. Análise do Cartório:

Processo	Classe
0007819-74.2006.8.01.0001	Execução Fiscal

b) Ag. Cumprimento de Mandado:

Processo	Classe
0000445-31.2011.8.01.0001	Execução Fiscal
0013990-81.2005.8.01.0001	Execução Fiscal
0800661-80.2016.8.01.0001	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0802855-53.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803513-77.2016.8.01.0001	Execução Fiscal

c) Ag. Devolução de AR:

Processo	Classe
0014741-97.2007.8.01.0001	Execução Fiscal

d) Ag. Expedição de Alvará:

Processo	Classe
0001840-49.1997.8.01.0001	Execução Fiscal
0008788-84.2009.8.01.0001	Execução Fiscal
0801616-14.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0802819-11.2016.8.01.0001	Execução Fiscal

e) Ag. Expedição de Edital:

Processo	Classe
0708212-74.2014.8.01.0001	Embargos à Execução Fiscal
0803505-03.2016.8.01.0001	Execução Fiscal

f) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe
0006888-66.2009.8.01.0001	Execução Fiscal
0007605-15.2008.8.01.0001	Execução Fiscal
0008219-40.1996.8.01.0001	Execução Fiscal
0012979-07.2011.8.01.0001	Execução Fiscal
0018023-75.2009.8.01.0001	Execução Fiscal
0019540-47.2011.8.01.0001	Execução Fiscal
0023148-87.2010.8.01.0001	Execução Fiscal
0028607-70.2010.8.01.0001	Execução Fiscal
0700754-35.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0701123-82.2023.8.01.0001	Embargos à Execução
0703790-85.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0706005-34.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0706680-94.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0710797-31.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0711545-97.2015.8.01.0001	Execução Fiscal
0800391-56.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0800696-40.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0800858-35.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0801182-25.2016.8.01.0001	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0801214-30.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0801723-58.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0801897-67.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0802269-16.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0802612-12.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0802727-33.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803004-49.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803060-82.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803328-39.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803352-67.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803424-54.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803559-66.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803717-24.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803892-18.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804088-85.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804231-74.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804383-25.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804477-70.2016.8.01.0001	Execução Fiscal

g) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
0004187-40.2006.8.01.0001	Cumprimento de sentença

1.2. Fazenda Pública - Processos

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0714735-58.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença

b) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julgamento:

Processo	Classe
0709850-64.2022.8.01.0001	Embargos de Terceiro Cível

c) Ag. Expedição de Edital:

Processo	Classe
0700044-39.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0709804-12.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Expedição de Mandado:

Processo	Classe
0008078-79.2000.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0013067-65.1999.8.01.0001	Cumprimento de sentença

e) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
0005500-80.1999.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0023593-76.2008.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0030803-76.2011.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0703564-75.2019.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

f) Ag. Expedição de Precatório:

Processo	Classe
0701347-69.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701719-08.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0702981-37.2012.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0703486-18.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704256-45.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705183-74.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706074-95.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706723-55.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707286-30.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707662-35.2021.8.01.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
0710016-33.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714056-29.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714089-87.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708013-86.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709329-56.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0716650-16.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença

g) Ag. Expedição Edital de Leilão:

Processo	Classe
0007275-33.1999.8.01.0001	Cumprimento de sentença

h) Expedir Carta Precatória:

Processo	Classe
0001689-49.1998.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descharacterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

• Da Observância às Requisições de Pequeno Valor – RPV's:

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância ao Procedimento Eletrônico SEI nº 0000261-92.2022.8.01.0000, em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a Unidade proceda às respectivas Informações acerca das Requisições de Pequeno Valor – RPV's expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Execução Fiscal - Processos

a) Concluso para Despacho:

Processo	Classe
0015207-62.2005.8.01.0001/80001	Petição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Observação: Por meio de acesso ao Fluxo de Trabalho da Unidade, depreende-se 01 (um) Processo concluso há mais de 100 (cem) dias.

Ocorre que, em consulta ao feito nº 0015207-62.2005.8.01.0001, infere-se que o mesmo não consta efetivamente concluso, de modo que a Unidade acostou Certidão, datada de 17/04/2023, nos seguintes moldes:

(...) "abertura de "Chamado" para fins de encerramento de erro constante no processo 0015207-62.2005.8.01.0001 /80001, cadastrado como petição, o qual consta no Fluxo de Trabalho + 100 dias, como Concluso para Despacho, porém o andamento da execução 0015207-62.2005.8.01.0001 está em sua devida tramitação, sem qualquer atraso por esta Unidade." (...)

Desta forma, considerando tratar-se de inconsistência do Sistema, bem como que a Unidade procedeu a abertura de GLPI, recomenda-se que se mantenha o acompanhamento da solicitação aberta, até que a pendência esteja efetivamente sanada.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0708602-63.2022.8.01.0001	Desapropriação

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições pendentes de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):*

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante ao bloco em andamento sem movimentação, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 20 de abril de 2023, da 1^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, demonstra a existência de 74 (setenta e quatro) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ Mais de 60 (sessenta) dias: 66 (sessenta e seis) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0005497-47.2007.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0700160-16.2019.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0700951-77.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0705195-88.2018.8.01.0001	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0707808-42.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0005500-80.1999.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0023593-76.2008.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0008078-79.2000.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0022723-31.2008.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707286-30.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0714089-87.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0703486-18.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707658-32.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711222-19.2020.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0005198-16.2020.8.01.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
0002228-09.2021.8.01.0001	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
0016179-56.2010.8.01.0001	Execução Fiscal
0801434-62.2015.8.01.0001	Execução Fiscal
0801214-30.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0018023-75.2009.8.01.0001	Execução Fiscal
0000715-89.2010.8.01.0001	Execução Fiscal
0801790-23.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0030098-25.2004.8.01.0001	Execução Fiscal
0007261-39.2005.8.01.0001	Execução Fiscal
0014206-42.2005.8.01.0001	Execução Fiscal
0015458-80.2005.8.01.0001	Execução Fiscal
0016422-73.2005.8.01.0001	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0015255-84.2006.8.01.0001	Execução Fiscal
0018220-35.2006.8.01.0001	Execução Fiscal
0014741-97.2007.8.01.0001	Execução Fiscal
0008956-23.2008.8.01.0001	Execução Fiscal
0021724-78.2008.8.01.0001	Execução Fiscal
0006716-27.2009.8.01.0001	Execução Fiscal
0012907-88.2009.8.01.0001	Execução Fiscal
0012908-73.2009.8.01.0001	Execução Fiscal
0029613-15.2010.8.01.0001	Execução Fiscal
0029057-13.2010.8.01.0001	Execução Fiscal
0028607-70.2010.8.01.0001	Execução Fiscal
0711162-22.2015.8.01.0001	Execução Fiscal
07111760-73.2015.8.01.0001	Execução Fiscal
0800661-80.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0800705-02.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0800858-35.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0706680-94.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0801897-67.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0802164-39.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0802269-16.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0802727-33.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0802855-53.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803256-52.2016.8.01.0001	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0803328-39.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803352-67.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803505-03.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803571-80.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803610-77.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803807-32.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0803945-96.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804231-74.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804234-29.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804358-12.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804383-25.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804446-50.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804477-70.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804507-08.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0804510-60.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0004187-40.2006.8.01.0001	Cumprimento de sentença

➤ Mais de 100 (cem) dias: 04 (quatro) processos,
consoante seguem:

Processo	Classe
0009943-69.2002.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0002970-69.2000.8.01.0001	Ação Civil Pública
0001689-49.1998.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0008848-86.2011.8.01.0001	Execução Fiscal
---------------------------	-----------------

➤ Mais de 180 (cento e oitenta) dias: 04 (quatro) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0007076-64.2006.8.01.0001	Execução Fiscal
0802819-11.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0800416-69.2016.8.01.0001	Execução Fiscal
0001840-49.1997.8.01.0001	Execução Fiscal

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 08 (oito) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 05/05/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
24/04/2023	1
26/04/2023	1
28/04/2023	2
02/05/2023	1
03/05/2023	1
04/05/2023	1
05/05/2023	1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Recomendação:*

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -

Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

"Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

"Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial.

(...)

11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicerçem o seu direito; e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.
(...)

12. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

13. METAS NACIONAIS DO CNJ:

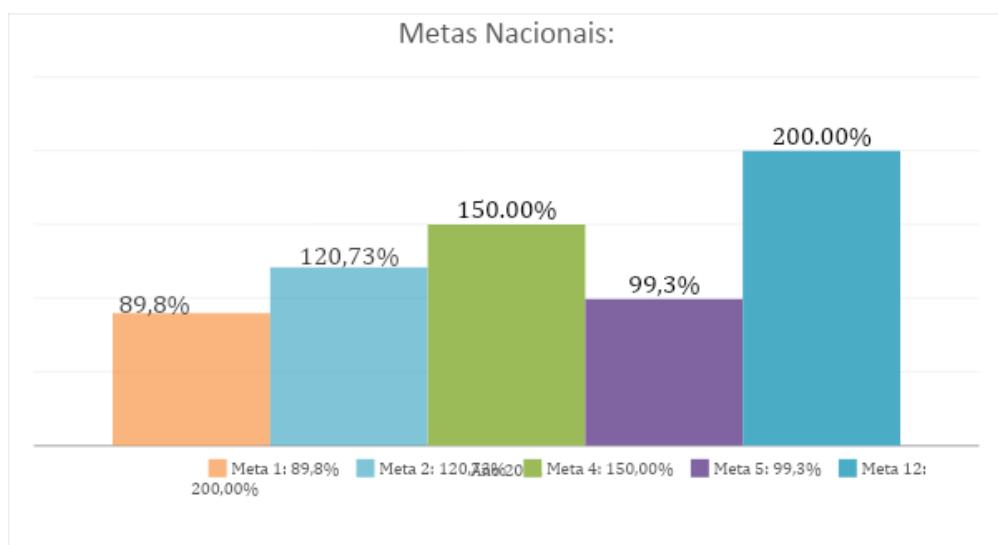
- META 1/2022 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;
- META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o nº 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o nº 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;
- META 4/2022 - Identificar e julgar até 31/12/2022, 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2018, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão;
- META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 12/2022 -Identificar e julgar 25% dos processos relacionados às ações ambientais, distribuídos até 31/12/2021.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 12 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice de 100% nas Metas 2, 4 e 12.

De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1, restando 33 (trinta e três) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta supramencionada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Por fim, concernente à Meta 5, depreende-se que para o ano de 2022, restaram 06 (seis) processos pendentes de baixa para fins de respectivo cumprimento.

Assim, recomenda-se que sejam intensificadas medidas de gestão com o escopo de se obter melhores resultados para o exercício corrente.

Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos e baixas.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002154-21.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1174192):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentárias do Poder Judiciário Acreano. (...)"

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Logística (ID 1177273):

“(...) 4. No tocante a manutenção predial e manutenção de bens e outros equipamentos, compete à DRVAC analisar as demandas e, havendo necessidade de quaisquer contratação de serviços, instar esta DILOG para deflagração de processo de compra de material ou serviços.

5. Assim, fica-se no aguardo da DRVAC verificar as demandas pertinentes a falta de materiais, necessidades de manutenção e, caso seja necessário aquisição de bem ou serviço novo, apresentar um cronograma/planejamento para que possamos fazer um cronograma de desembolso junto à DIFiC, sob a coordenação da Presidente. (...)"

- Diretoria Regional do Vale do Acre (ID 1186649):

“De ordem do Diretor Regional, encaminhem-se os autos à SUPAD, SURES, SUMBE e SUMPC para providências.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Supervisão Regional Área de Manutenção de Bens e Equipamentos (ID 1186993):

“Atento ao despacho 11185 (evento [1186649](#)), informo a vossa senhoria que as manutenções preventivas vem sendo realizadas bimestralmente (realizada no mês de abril, próxima no mês de junho), conforme relatório da empresa prestadora dos serviços de manutenções (evento [1186988](#)).”

- Diretoria de Gestão de Pessoas (ID 1233169):

*“À GECAD, para instruir os autos com a dotação e lotação das unidades judiciais **no prazo de 10 (dez) dias**, conforme prevê a Resolução nº 49/2020 do COJUS. (...)"*

- Gerência de Cadastro e Remuneração - CADASTRO (ID 1233241): Informação:

“(...) informo as dotações e lotações requeridas” ;

- Diretoria de Gestão de Pessoas (ID 1283459):

“Certifico que as informações de dotação x lotação foram colacionadas pela GECAD no evento nº [1233241](#), considerando a norma em vigor da Resolução COJUS nº15/2014.

Certifico ainda, que está em trâmite neste Tribunal de Justiça estudo para aplicação da Resolução nº 219 do Conselho Nacional de Justiça, cujo objetivo é equalizar a força de trabalho por volume de processo de trabalho nas unidades judiciais e administrativas, bem como está em fase de implantação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE com inovações no processo de trabalho e lotações diferenciadas nos termos da Resolução

COJUS nº

nº

47/2020

https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Resolucao_COJUS_TJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

[AC 47 2020.pdf](#) motivo pelo qual incluo presente feito para acompanhamento no Bloco Interno da DIPES, para reabertura quando instada."

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
- c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
- f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- g) A correta utilização das tarjas identificadoras.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

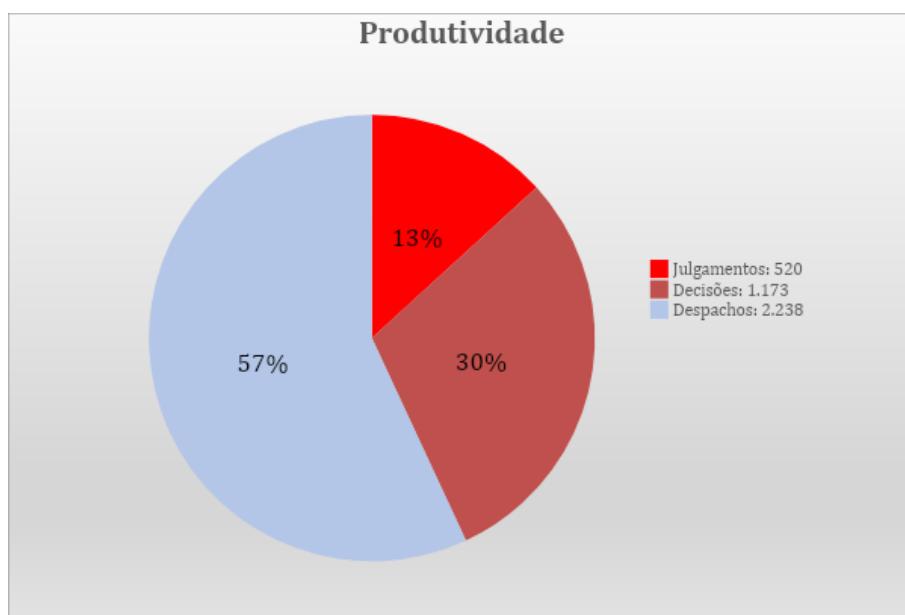
PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Janeiro a Abril de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Comparativo em relação ao período anterior:*

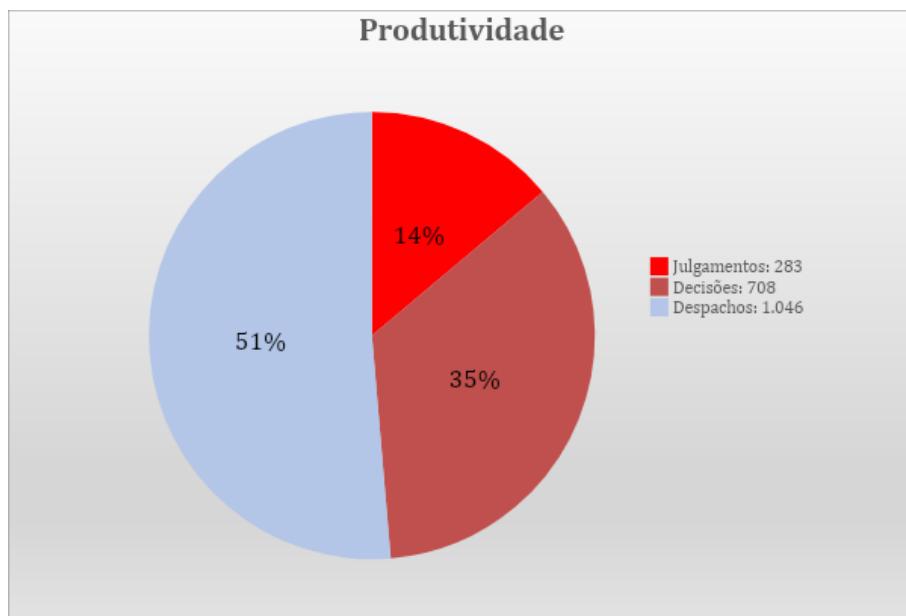
<u>Ato:</u>	<u>2021:</u>	<u>2022:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Sentenças:</u>	640	520	↓ <u>Redução</u> em 18,75%, se comparado ao ano anterior;
<u>Decisões:</u>	1.765	1.173	↓ <u>Redução</u> em 33,54%, se comparado ao ano anterior;
<u>Despachos:</u>	3.133	2.238	↓ <u>Redução</u> em 28,57%, se comparado ao ano anterior;

Constatações: Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **reduziu a Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro a Abril de 2023:*



- *Comparativo em relação ao período anterior:*

<u>Ato:</u>	<u>2022 - Janeiro a Abril:</u>	<u>2023 - Janeiro a Abril:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Sentenças:</u>	159	283	↑ <u>Aumento</u> em 77,99%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Decisões:</u>	425	708	↑ <u>Aumento</u> em 66,59%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
<u>Despachos:</u>	887	1.046	↑ <u>Aumento</u> em 17,93%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos, razão pela qual se parabeniza o Magistrado e Servidores pelos resultados obtidos.**

Deste modo, se recomenda que permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	74
Janeiro a Abril de 2023:	Não constam audiências realizadas até a data da extração dos dados.

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<u>Audiências realizadas:</u>		
<u>Ano:</u>	<u>Quantitativo:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>2021:</u> <i>38 Audiências;</i>	<u>2022:</u> <i>74 Audiências;</i>	↑ <u>Aumento</u> em 36 Audiências - 94,74%, se comparado ao mesmo período do ano anterior
<u>2022 – Janeiro a Abril:</u> <i>23 Audiências;</i>	<u>2023 – Janeiro a Abril:</u> <i>00 Audiências;</i>	↓ <u>Redução</u> em 23 Audiências, em relação ao ano anterior;

Constatações: Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade reduziu o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1^a VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 1^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, conforme encaminhado pela Diretoria de Pessoas, é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Kenji Kawakame Ramalho	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	Função de Confiança
Andrielly Nadur Bueno	Analista Judiciário	Efetivo	
Maria José Oliveira Moraes Prado	-	Cargo em Comissão	Diretor de Secretaria
Valma Veloso	-	Cargo em Comissão	Assessor de Juiz
Beatriz Moura de Azevedo Sena	Estagiário	Estagiário	
Walkirie Moura de Azevedo Sena	Técnico Judiciário	Efetivo	
Amanda de Souza Sena	Técnico Judiciário	Efetivo	
Ulisses Sebastião Penha dos Santos	Técnico Judiciário	Efetivo	
Fatiana Narjara Lima de Castro Bessa	Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciais - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	1 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 8 (oito) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciais e três analistas judiciais - área judiciária) 2 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

Observação:

Considerando a ausência de previsão de dotação pessoal da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Criminais da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	04
Estagiários	02	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Observação:

Analisando-se o Formulário (ID 1428544) apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que o Servidor Ulisses Sebastião Penha dos Santos não consta nos quadros da Unidade, não obstante informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas no bojo dos autos SEI nº 0000777-78.2023.8.01.000 – ID 1423277.

Ademais, constatou-se que no Formulário da Unidade constam 04 (quatro) Assessores de Juiz (“*Atividade exercida*”), sendo mencionado 02 (duas) Funções Gratificadas. No entanto, depreende-se listado nos quadros da Diretoria de Pessoas 01 (um) Assessor de Juiz e 02 (duas) Funções de Confiança.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 01 Assistente de Juiz, 04 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça